MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE MILHO EM GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA - PEPRO № 201/2013

1. DO OBJETO

- 1.1. Leilão de prêmio equalizador pago ao produtor rural e/ou sua cooperativa, sediado no Estado do Mato Grosso, pela venda e escoamento de 700.000.000kg de Milho em Grãos, safra 2012/2013 e 2013, de acordo com o Anexo I deste Aviso.
- 1.2. O participante (produtor rural ou sua cooperativa) deverá, obrigatoriamente, comprovar a venda do milho em grãos para os agentes econômicos e o escoamento para os destinos listados no quadro abaixo:

Agentes Econômicos	Destino
Avicultores, suinocultores, bovinocultores, e suas cooperativas, Indústria de ração para avicultura e suinocultura.	O produto in natura ou processado, no caso das indústrias de ração, deverá ser escoado para qualquer localidade, não podendo ter como destino final os Estados que compõem a região Centro Oeste, Sul, Sudeste (exceto os Estados de SP, RJ, ES e Norte de MG), e os Estados da Bahia, Maranhão, Pará, Piauí, Rondônia, Tocantins.
Indústrias de alimentação humana	Deverá comprovar o escoamento do produto industrializado, como um dos produtos derivados do milho constantes no subitem 9.3, não podendo ter como destino final os Estados que compõem a região Centro Oeste, Sul, Sudeste (exceto os Estados de SP, RJ, ES e Norte de MG), e os Estados da Bahia, Maranhão, Pará, Piauí, Rondônia, Tocantins.
Comerciantes	O produto in natura deverá ser escoado para qualquer localidade, não podendo ter como destino final os Estados que compõem a região Centro Oeste, Sul, Sudeste (exceto os Estados de SP, RJ, ES e Norte de MG), e os Estados da Bahia, Maranhão, Pará, Piauí, Rondônia, Tocantins.

- 1.3. O produto vinculado à operação, deverá ser produzido e estar depositado na Unidade da Federação em que foi arrematado o respectivo lote.
- 2. DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO ELETRÔNICO: 12/11/2013, às 09h horário de Brasília/DF.
- **3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO:** na modalidade "CARTELA", por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab SEC, em Brasília DF.
- 4. DOS PARTICIPANTES

- 4.1. Os produtores rurais e/ou suas cooperativas, que atendam, e comprometam-se a cumprir com todas as regras e condições previstas no Regulamento Pepro nº 001/08 e neste Aviso específico, submetendo-se à aplicação das penalidades previamente estabelecidas no caso de seu descumprimento.
 - 4.1.1. As cooperativas de produtores rurais deverão apresentar declaração emitida pela Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), comprovando a filiação da cooperativa, ou cópia da ata de fundação da cooperativa e declaração assinada pelo Conselho de Administração da Cooperativa, com nome, matrícula e data de filiação de todos os cooperados ativos. A data de entrega será no momento da comprovação.
- 4.2. Na data da realização do leilão os participantes deverão estar:
 - Cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação, adimplentes junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – Cadin, e possuir cadastro com prazo de validade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
 - Os produtores rurais que participarem de forma individual, na data de realização do leilão, deverão estar cadastrados na Conab, por meio do preenchimento do Demonstrativo da Lavoura Cultivada, conforme modelo **anexo III**. O cadastramento será realizado por meio das Bolsas de Mercadorias. As operações realizadas por produtores rurais não cadastrados serão canceladas. As cooperativas de produtores rurais terão até a data limite de **12/12/2013**, para efetuar o cadastro de seus cooperados que forneceram o produto para participação no Leilão.
 - Estar em situação fiscal regular, entendendo-se por esta a correta inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); a correta inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; a regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; e a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como estar adimplente perante a Justiça do Trabalho.
- 4.3. Entende-se por participante o arrematante, em nome do qual toda a documentação será emitida.
- 4.4. Cada participante só poderá fazer-se representar por intermédio de uma única Bolsa e um único corretor, num mesmo lote.
- 4.5. O participante não poderá realizar a operação de venda a uma empresa da qual ele faça parte como proprietário ou sócio. Esta condição não se aplica quando o arrematante for uma cooperativa.
- 4.6. O participante compromete-se a cumprir com todas as regras previstas no Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa PEPRO N° 001/08 e neste Aviso, submetendo-se à aplicação das penalidades previamente estabelecidas no caso de seu descumprimento.

- 4.7. A Bolsa deverá encaminhar planilha eletrônica, conforme modelo constante no Anexo V, para o seguinte endereço: gerop@conab.gov.br, bem como efetuar o depósito do arquivo, contendo a planilha, no suporte da Conab, endereço http://siscoe.conab.gov.br/arquivos, leilão e subvenção (nova pasta para guarda das planilhas).
 - 4.7.1. A planilha deverá ser encaminhada até 02 dias úteis após o prazo do item 8.1. O não encaminhamento da planilha eletrônica no prazo previsto acarretará no cancelamento da operação.

5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO

- 5.1. Ocorrerá mediante a emissão do Documento Confirmatório da Operação DCO, contendo todas as informações referentes ao fechamento da operação.
- 5.2. Poderá ser emitido mais de um DCO para cada arrematante, por Bolsa, para um mesmo lote.
- 5.3. O código de atividade econômica a ser indicado no DCO deverá ser correlato à efetiva atividade em que o arrematante participar.
- 5.4. O preço do milho em grãos, para fins de preenchimento do DCO, será de **R\$ 0,217/kg** para o Estado do Mato Grosso.

6. DO PRÊMIO EQUALIZADOR

- 6.1. Entende-se por prêmio equalizador o valor máximo que o Governo Federal pagará aos produtores rurais, representados ou não por suas cooperativas, que realizar a venda e o escoamento do seu produto, para assegurar-lhe o recebimento, no mínimo, do Preço Mínimo fixado pelo Governo Federal, nas condições estabelecidas neste Aviso.
- 6.2. A concessão do prêmio equalizador a que se refere o subitem 6.1. exonera o governo Federal da obrigação de adquirir ou dar outra sustentação de preço ao produto vinculado à operação, que deverá ser comercializado pelo Setor Privado, consoante a Lei nº 8.427/92.
- 7. DA FORMA DE COTAÇÃO E DO VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO EQUALIZADOR: a cotação será apresentada de forma percentual decrescente (prêmio máximo igual a 100%), sobre o valor máximo do prêmio, conforme disposto no Anexo I deste Aviso.

8. DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO ARREMATANTE DO PRÊMIO APÓS O LEILÃO:

- 8.1. Realizar a venda do produto até o dia 17/12/2013, no mínimo, pela diferença entre o Preço Mínimo e o valor do prêmio equalizador de fechamento do leilão, comprovada pela emissão das Notas Fiscais que deverão obedecer a legislação do ICMS vigente em cada UF. A comprovação do escoamento do produto deverá ser efetuada até a data limite de 12/6/2014.
 - 8.1.1. O Preço Mínimo, livre de tributos e descontos, será de **R\$ 0,217/kg** para o Estado do Mato Grosso.

- 8.1.2. Em conformidade com determinação da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, constante no Parecer PGFN/CAD/Nº 270/2010, informamos que para os casos onde a venda for efetuada de produtor rural, pessoa física, a contribuição do INSS deverá ser paga pelo agente econômico adquirente, que poderá abater o valor recolhido, quando do pagamento ao produtor rural, pessoa física. Nesta hipótese, deverá estar destacado na Nota Fiscal, como informativo, o valor do INSS a ser recolhido.
- 8.1.3. O Preço Mínimo a que ser refere o item 8.1.1, é atribuído para o produto limpo, seco e depositado dentro da mesma região de produção, sendo de responsabilidade do produtor os eventuais custos para colocação dentro desse padrão.
- 8.2. Em caso de impossibilidade de venda do produto dentro do prazo informado no subitem 8.1, no mínimo pela diferença entre o Preço Mínimo e o valor do prêmio equalizador de fechamento do leilão, o arrematante poderá encaminhar até 02 dias úteis após o prazo do item 8.1 a Solicitação de Desobrigação de Venda, conforme modelo Anexo IV. Tal solicitação deverá ser entregue na Superintendência Regional da Conab, cujo endereço se encontra disponível no sítio da Conab, que jurisdiciona a UF de domicílio do arrematante do prêmio.
 - 8.2.1. Ao solicitar a Desobrigação de Venda, <u>integral ou parcial</u>, o arrematante ficará impedido de participar em novos leilões de PEPRO por 90 dias corridos <u>a partir da data de protocolo do documento na Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a UF de domicílio do arrematante do prêmio.</u>
 - 8.2.2. O prazo de impedimento de 90 dias corridos será suspenso, caso o arrematante opte por substituir a suspensão pelo o recolhimento de multa referente ao quantitativo não comercializado, prevista no subitem 16.3.

9. DAS CONDIÇÕES PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO

- 9.1. Do local de entrega da documentação comprobatória: na Superintendência Regional da Conab, cujo endereço se encontra disponível no sítio da Conab, que jurisdiciona a UF de domicílio do arrematante do prêmio.
- 9.2. Deverá ser entregue até a data limite de 12/6/2014, a cópia de toda a documentação exigida na comprovação, acompanhada dos respectivos originais, para autenticação pela Conab. Será dispensada a apresentação do documento original quando a cópia for autenticada em cartório.
 - 9.2.1. Objetivando buscar maior eficácia nos procedimentos de conferência, o arrematante deverá entregar a documentação referente à comprovação de maneira ordenada e uniforme. A Conab exime-se de qualquer responsabilidade quanto aos atrasos decorrentes da análise da documentação que se apresentar inconsistente, incompleta ou incorreta.
- 9.3. Poderá ser realizada a comprovação do escoamento do milho em grãos ou do produto industrializado composto unicamente de milho em quantidade correspondente a 100% (cem por cento) do quantitativo de milho em grãos arrematado no leilão. Entenda-se por produto industrializado composto

unicamente de milho os seguintes produtos: flocos de milho, gritz de milho, canjiquinha, mix cervejeiro, canjica, canjicão, sêmola de milho, milho picado, fubá de milho, farinha de milho, creme de milho, milho digerminado, pellets de gérmen de milho, farelo de gérmen de milho, amido de milho, fubá de milho pré-cozido, farinha de milho pré-cozida, óleo de milho, glicose de milho.

- 9.4. Para comprovar as operações o arrematante deverá apresentar:
 - 9.4.1. Cópia do Documento Confirmatório da Operação DCO.
 - 9.4.2. Declaração de Recebimento (Anexo II).
 - 9.4.3. Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica DANFE, confirmando a emissão da Nota Fiscal de Venda do milho em grãos para o comprador final, ou da Nota Fiscal de Entrada emitida pelo comprador do produto, conforme estipulado no subitem 1.2 deste Aviso, devendo ser destacado no campo de informações adicionais o número do respectivo Aviso/DCO, e cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data do leilão, que comprove a venda do milho em grãos no mínimo pela diferença entre Preço Mínimo e o valor do Prêmio Equalizador, sendo que os dados de faturamento serão os mesmos do arrematante do DCO.
 - 9.4.3.1. DANFE, confirmando a emissão da Nota Fiscal de Movimentação (quando for o caso), devendo ser destacado no campo de informações adicionais o número do respectivo Aviso/DCO, emitida com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 9.4.3.
 - 9.4.3.2. Quando se tratar de Venda para Entrega Futura deverá ser apresentado o DANFE confirmando a emissão das Notas Fiscais parciais, devendo ser destacado no campo de informações adicionais o número do respectivo Aviso/DCO e o número da Nota-Mãe, caracterizando a "Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda para entrega futura", sendo obedecido como data da realização da venda, a de emissão da Nota-Mãe, conforme subitem 8.1 deste Aviso.
 - 9.4.4. Para comprovar o trânsito da mercadoria (Transporte Rodoviário, Ferroviário ou Aquaviário), deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - Para transportadoras: Cópia do Conhecimento de Transporte, ou Extrato da Declaração de Despacho (DDE – Declaração para Despacho de Exportação ou SD – Solicitação de Despacho);
 - Para autônomos: Cópia do Recibo de Pagamento Autônomo RPA;
 - Para transporte realizado pela própria empresa arrematante ou pelo respectivo destinatário: Declaração, com firma reconhecida, de que o transporte é próprio, acompanhada de cópia autenticada do documento de registro do veículo;
 - Para transporte ferroviário: Cópia autenticada do despacho de carga em lotação; ou Romaneio/Relatório de descarga para Transbordo

RODOFERROVIÁRIO.

- Para transporte aquaviário: Cópia autenticada do conhecimento de transporte aquaviário de cargas; ou Registro de Exportação RE.
- 9.4.4.1. Nos casos em que as Secretarias Estaduais de Fazenda, situadas nos estabelecimentos de destino do produto objeto da comprovação, validem a Nota Fiscal (seja ela eletrônica ou não) e atestem a efetiva entrada do produto no destino, consideraremos como cumprida a comprovação do escoamento, sendo desnecessária a apresentação de outros documentos comprobatórios do escoamento do produto.
- 9.5. Quando se tratar de venda a uma indústria de alimentação humana sediada em qualquer localidade, o arrematante deverá apresentar também:
 - DANFE, confirmando a emissão da Nota Fiscal de Transferência do produto industrializado constante no subitem 9.3., ou do produto *in natura*, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior a data da Nota Fiscal exigida no subitem 9.4.3, para sua filial ou matriz sediadas em qualquer localidade, observadas as restrições descritas no subitem 1.2 deste Aviso; **ou**
 - DANFE, confirmando a emissão da Nota Fiscal de Venda do produto industrializado para qualquer comprador da iniciativa privada sediada em qualquer localidade, observadas as restrições descritas no subitem 1.2 deste Aviso.
 - 9.5.1. DANFE, confirmando a emissão da Nota Fiscal de Movimentação (quando for o caso), emitida com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 9.4.3.
 - 9.5.2. O transito da mercadoria deverá ser comprovado conforme estabelecido no subitem 9.4.4 deste Aviso.
- 9.6. Quando se tratar de venda a uma indústria de ração para avicultura e suinocultura sediada em qualquer localidade, o arrematante deverá apresentar também:
 - DANFE, confirmando a emissão da Nota Fiscal de Transferência da ração na proporção de 140% do produto adquirido, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior a data da Nota Fiscal exigida no subitem 9.4.3., para sua filial ou matriz sediadas em qualquer localidade, observadas as restrições descritas no subitem 1.2 deste Aviso; ou
 - DANFE, confirmando a emissão da Nota Fiscal de Venda da ração na proporção de 140% do produto adquirido para qualquer comprador da iniciativa privada sediada em qualquer localidade, observadas as restrições descritas no subitem 1.2 deste Aviso.
 - 9.6.1. DANFE, confirmando a emissão da Nota Fiscal de Movimentação (quando for o caso), emitida com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 9.4.3.
 - 9.6.2. O transito da mercadoria deverá ser comprovado conforme estabelecido no

- 9.7. Quando se tratar de venda a um comerciante sediado em qualquer das localidades restritas indicadas no subitem 1.2, o arrematante deverá apresentar também:
 - 9.7.1. DANFE da Nota Fiscal de Venda emitida pelo comerciante para qualquer localidade obedecida as restrições constantes no subitem 1.2; **ou**
 - 9.7.2. DANFE da Nota Fiscal de Transferência do milho em grãos emitida pelo comerciante, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data da Nota Fiscal exigida no subitem 9.4.3, para sua filial ou matriz, desde que a filial ou matriz recebedora do produto apresente o DANFE da Nota Fiscal de Venda do Milho em Grãos para qualquer localidade obedecida as restrições constantes no subitem 1.2.
 - 9.7.3. DANFE, confirmando a emissão da Nota Fiscal de Movimentação (quando for o caso) emitida com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 9.4.3.
 - 9.7.4. O transito da mercadoria deverá ser comprovado conforme estabelecido no subitem 9.4.4 deste Aviso.
- 9.8. A Superintendência Regional da Conab que analisar o processo de subvenção adotará as providências para a verificação da validade das Notas Fiscais.
- 9.9. Nas operações realizadas por transporte rodoviário (mercado interno) a comprovação será feita de uma única vez, por DCO, observando que uma Nota Fiscal de Venda para o comprador corresponda a um DCO. Admitir-se-á, entretanto, que um DCO corresponda a mais de uma Nota Fiscal de Venda.
- 9.10. Nas operações realizadas por transporte aquaviário ou ferroviário, a comprovação será feita de uma única vez, observando que uma Nota Fiscal de Venda para o comprador possa corresponder a mais de um DCO. Nesse caso, entretanto, deverão ser comprovados, conjuntamente, todos os DCOs que tiverem cobertura operacional na mesma Nota Fiscal.
- 9.11. Será considerada válida a operação somente para o quantitativo efetivamente comprovado como venda e escoado.
- 9.12. O arrematante não fará jus ao recebimento de prêmio sobre quantidade adicional que exceder o montante constante no DCO.
- 9.13. A documentação apresentada não será devolvida ao arrematante.
- 9.14. Deverão ser apresentados todos os documentos que comprovem o trânsito da mercadoria da origem até o destino final do produto.
- 9.15. Na comprovação da venda será admitida a tolerância de até 5% a menor do montante arrematado por DCO, para fins de comprovação da operação e não incidência de penalidades.
 - 9.15.1. A comprovação de venda inferior ao percentual de 95% da operação

arrematada e que não tenha Solicitação de Desobrigação sujeitará o arrematante à aplicação de penalidade na forma definida nesse Aviso.

10. DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 10.1. A documentação para a comprovação da operação deverá ser entregue completa, sem ressalvas, sem rasuras, e condizente com este Aviso e com o Regulamento PEPRO N° 001/08.
 - 10.1.1. Após a análise da documentação a Conab emitirá uma comunicação formal ao arrematante, informando-lhe de alguma impropriedade nos documentos entregues, descrevendo os procedimentos necessários para correção de informações dos documentos que foram entregues.
 - 10.1.2. Não será permitida a inclusão de novos documentos após a entrega dos documentos de comprovação da operação.
 - 10.1.3. O arrematante terá o prazo de 10 (dez) dias para efetuar as correções de informações ou substituição dos documentos que foram entregues, e apontados como incorretos ou incompletos pela Conab.

11. DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO

- 11.1. O arrematante só terá direito ao recebimento do prêmio equalizador, no valor correspondente à quantidade efetivamente **comprovada como vendida e escoada**, de forma completa e correta, no prazo e condições previstas neste Aviso e nos itens 8 e 9 do Regulamento PEPRO N° 001/08.
- 11.2. Os dados bancários para recebimento do prêmio, quando o arrematante for produtor rural, terão que ser os mesmos constantes no DCO, contendo o mesmo CNPJ ou CPF.
- 11.3. A Conab promoverá a retenção do percentual de alíquota de 5,85% sobre o total do prêmio a ser pago, correspondente ao Imposto de Renda e Contribuições Federais (CSLL, PIS/PASEP, COFINS), que trata o art 64 da Lei 9.430/96, a título de antecipação de contribuição, nos pagamentos realizados a pessoas iurídicas decorrentes do PEPRO.
 - 11.3.1. As empresas que possuem isenção dos impostos relacionados nesse subitem deverão comprovar tal isenção mediante apresentação de documentação na Superintendência Regional da CONAB em que for realizada a comprovação da operação. Além disso, sem prejuízo das demais exigências contidas na legislação, tais empresas deverão providenciar que conste na Nota Fiscal de venda do produtor a fundamentação legal e os impostos os quais há a referida isenção e que, portanto, não deverão ser retidos.
- 11.4. O prêmio será pago no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da comunicação formal da regularidade da documentação de comprovação da operação, ou na forma prevista no Aviso específico.
- **12. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO:** serão canceladas as operações que não atenderem as condições estabelecidas no Regulamento PEPRO N° 001/08 e deste Aviso.

- **13. DO SINISTRO:** de acordo com as regras estabelecidas no item 13 do Regulamento PEPRO N° 001/08.
- **14. DA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO:** de acordo com as regras estabelecidas no item 14 do Regulamento PEPRO N° 001/08.

15. DAS INFRAÇÕES

- 15.1. Será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas, pelo arrematante do prêmio:
 - 15.1.1. Frustrar ou fraudar a operação e/ou seus atos procedimentais com o intuito de obter o prêmio ou outra vantagem decorrente do Programa.
 - 15.1.2. Participar no leilão em situação irregular nos Cadastros de Inadimplência regulados por lei e/ou normativo interno da Conab, nos termos definidos no item 4.2.
 - 15.1.3. Não apresentar os documentos que comprovem a venda do produto nas condições previstas neste Aviso ou exceder o limite de tolerância previsto no subitem 9.15.1 sem ter apresentado Solicitação de Desobrigação.
- 15.2. Será concedido ao arrematante do prêmio, o prazo de 10 (dez) dias para o exercício de sua defesa, após o recebimento formal da notificação da infração cometida, pelo corretor que representou o arrematante na negociação.
 - 15.2.1. A notificação será entregue à Bolsa/Corretora que representou o arrematante no respectivo leilão.

16. DAS PENALIDADES

- 16.1. Na infração prevista no subitem 15.1.1, serão aplicadas as seguintes penalidades:
 - 16.1.1. Cancelamento da operação;
 - 16.1.2. Inclusão do infrator no SIRCOI, pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades/sanções aplicáveis;
 - 16.1.3. Multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o Valor do Prêmio Equalizador de fechamento no leilão multiplicado pela quantidade de produto arrematado.
- 16.2. Na infração prevista nos subitens 15.1.2: o cancelamento da operação.
- 16.3. Na infração prevista nos subitens 15.1.3 ou na situação descrita no subitem 8.2.2, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o Valor do Prêmio Equalizador de fechamento no leilão multiplicado pela quantidade de produto considerado como não vendido, ressalvado o exposto no item 13.

- 16.4. O inadimplente terá até 15 dias após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.
- **17. DA REABILITAÇÃO:** de acordo com as regras estabelecidas no item 17 do Regulamento PEPRO N° 001/08.
- **18. DA COMUNICAÇÃO ENTRE A CONAB E O ARREMATANTE:** de acordo com as regras estabelecidas no item 18 do Regulamento PEPRO N° 001/08.
- **19. DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS:** de acordo com as regras estabelecidas no item 19 do Regulamento PEPRO N° 001/08.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. O proponente, ao participar da presente operação, expressa, automaticamente, total concordância aos termos deste Aviso e ao Regulamento PEPRO N° 001/08, disponíveis na página da Conab www.conab.gov.br.
- 20.2. O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso será de 02 (dois) dias, antes da data de realização do leilão, configurando a participação no leilão renúncia a esse direito.
- 20.3. A Conab, a qualquer momento, se reserva ao direito de suspender ou cancelar as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do arrematante ou de seus representantes, caso seja constatada qualquer irregularidade ou inconsistência de ordem operacional, ou no caso de inobservância aos termos contidos no Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa PEPRO N° 001/08 e neste Aviso.
- 20.4. A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.
- 20.5. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa PEPRO N° 001/08 e deste Aviso.
- 20.6. Os casos omissos, fortuitos ou de força maior serão analisados pela Conab.

ELIAS CARVALHO DE CAMARGOS
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS
SUPERINTENDENTE

MARCELO DE ARAÚJO MELO DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO DIRETOR MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE MILHO EM GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA - PEPRO № 201/2013

ANEXO I

1. RELAÇÃO DOS LOTES:

Nº LOTE	UF ORIGEM	PRÊMIO	QUANTIDADE (kg)						
1	MATO GROSSO (REGIÃO I - NORTE)	0,063	200.000.000						
2	MATO GROSSO (REGIÃO II – CENTRO NORTE)	0,053	200.000.000						
3	MATO GROSSO (REGIÃO III – CENTRO SUL)	0,053	300.000.000						
	TOTAL								

2. MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM AS REGIÕES DO MATO GROSSO

Região 1 (Norte)	Região 2 (Centro Norte)	Região 3 (Centro Sul)
Alta Floresta	Ipiranga do Norte	Acorizal
Apiacás	Lucas do Rio Verde	Alto Paraguai
Aripuanã	Sorriso	Arenápolis
Carlinda	Tapurah	Brasnorte
Castanheira		Campo Novo do Parecis
Cláudia		Campos de Júlio
Colíder		Comodoro
Colniza		Conquista d'Oeste
Cotriguaçu		Cuiabá
Feliz Natal		Denise
Guarantã do Norte		Diamantino
Itanhangá		Jangada
Itaúba		Nobres
Juara		Nortelândia
Juína		Nova Lacerda
Juruena		Nova Marilândia
Marcelândia		Nova Mutum

Região 1 (Norte)	Região 2 (Centro Norte)	Região 3 (Centro Sul)
Matupá		Nova Olímpia
Nova Bandeirantes		Pontes e Lacerda
Nova Canaã do Norte		Rosário Oeste
Nova Guarita		Santa Rita do Trivelato
Nova Maringá		Santo Afonso
Nova Monte verde		São José do Rio Claro
Nova Santa Helena		Sapezal
Nova Ubiratã		Tangará da Serra
Novo Horizonte do Norte		Várzea Grande
Novo Mundo		Vila Bela da Santíssima Trindade
Paranaíta		
Peixoto de Azevedo		
Porto dos Gaúchos		
Rondolândia		
Santa Carmem		
Sinop		
Tabaporã		
Terra Nova do Norte		
União do Sul		
Vera		

ANEXO II AVISO DE LEILÃO DE PEPRO № 201/2013 DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VALOR NÃO INFERIOR AO ESTABELECIDO PELO GOVERNO FEDERAL

				GOVERNO	FEDERAL					
opera dentr Com	relo presente instrumento, Eu									
	Na condição de produtor rural vendedor do produto e arrematante, eu reconheço, declaro, autorizo e concordo com as condições determinadas pela Conab e com o que se segue:									
				onforme identificad Estadual e Municip		I - Resumo d	da Operação, está	devidamente		
corre não i nº impos trans Aviso qualid	I – Declaro que recebi integralmente o valor de R\$									
		respondente m VIII - Resu		nento do produto eração.		, foi deposi	itado em minha co	onta corrente		
solici toma	tação de de: r qualquer d	sobrigação e outra ação ac	cancelam dicional ref	ento da operação,	desonera o (em questão,	Governo Fede	ação de preço do pral da obrigação do Decreto-Lei no 7	e adquirir ou		
				RMO fará parte da lizações por parte			entarei para compro es previstas neste			
Regu VII -	lamento PEF CASOS OMI	PRO N° 001/0 SSOS: os ca	8, no caso sos omisso	o de praticar atos e/o os ou de natureza e	ou condutas n	eles tipificados	s como infração.			
VIII -	lamento PEF CASOS OMI	PRO N° 001/0	8, no caso sos omisso AO	de praticar atos e/o	ou condutas n	eles tipificados	s como infração. ela Conab/Matriz. Preço mínimo do pro			
VIII -	lamento PEF CASOS OMI RESUMO D	PRO N° 001/0 SSOS: os ca	8, no caso sos omisso AO	de praticar atos e/o	ou condutas no specífica serã	eles tipificados	s como infração. ela Conab/Matriz.			
VIII -	Iamento PEF CASOS OMI RESUMO D	PRO N° 001/0 SSOS: os ca	18, no caso sos omisso AO	de praticar atos e/o os ou de natureza e	ou condutas no specífica serã	eles tipificados	s como infração. ela Conab/Matriz. Preço mínimo do pro UF			
Regu VII - (Iamento PEF CASOS OMI RESUMO D	PRO N° 001/0 SSOS: os ca	8, no caso sos omisso AO	de praticar atos e/o os ou de natureza e	ou condutas no specífica serã	eles tipificados o dirimidos pe	s como infração. ela Conab/Matriz. Preço mínimo do pro UF	duto para		
Regu VII - · VIII -	lamento PEF CASOS OMI RESUMO D 1º do Aviso /unicípio/UF	PRO N° 001/0 SSOS: os ca: OA OPERAÇÃ	18, no caso sos omisso AO	de praticar atos e/o os ou de natureza e	Data Leilão: Valor R\$/sc: Total produzido	eles tipificados o dirimidos pe	s como infração. ela Conab/Matriz. Preço mínimo do pro UF R\$/kg: Qtde comercializada (duto para		
Regu VIII -	lamento PEF CASOS OMI RESUMO D 1º do Aviso //unicípio/UF atitude	PRO N° 001/0 SSOS: os ca	AO Área de pla	de praticar atos e/o os ou de natureza e	Data Leilão: Valor R\$/sc: Total produzido	eles tipificados o dirimidos pe	s como infração. ela Conab/Matriz. Preço mínimo do pro UF R\$/kg: Qtde comercializada (duto para		
Regul VIII - VIIII -	lamento PEF CASOS OMI RESUMO D '' do Aviso funicípio/UF atitude Banco de depó	PRO N° 001/0 SSOS: os ca: DA OPERAÇÃ Longitude sito	AO Área de pla	de praticar atos e/o os ou de natureza e	Data Leilão: Valor R\$/sc: Total produzido	eles tipificados o dirimidos pe	s como infração. ela Conab/Matriz. Preço mínimo do pro UF R\$/kg: Qtde comercializada (duto para		
Regu VII - VIII - N	lamento PEF CASOS OMI RESUMO D 1º do Aviso //unicípio/UF .atitude Banco de depó	PRO N° 001/0 SSOS: os ca: DA OPERAÇÃ Longitude sito prador:	AO Área de pla	de praticar atos e/o os ou de natureza e	Data Leilão: Valor R\$/sc: Total produzido	eles tipificados o dirimidos pe	s como infração. ela Conab/Matriz. Preço mínimo do pro UF R\$/kg: Qtde comercializada (duto para		
Regu VIII - VIIII -	lamento PEF CASOS OMI RESUMO D 1º do Aviso //unicípio/UF .atitude Banco de depó Jome do comp	PRO N° 001/0 SSOS: os ca: DA OPERAÇÃ Longitude sito brador: utor: e venda:	AO Área de pla	de praticar atos e/o os ou de natureza e	Data Leilão: Valor R\$/sc: Total produzido	eles tipificados o dirimidos pe	s como infração. ela Conab/Matriz. Preço mínimo do pro UF R\$/kg: Qtde comercializada (duto para		

(assinatura do produtor – firma reconhecida)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab ANEXO III

DEMONSTRATIVO DA LAVOURA CULTIVADA Nós, abaixo assinados, declaramos que as informações aqui prestadas são verídicas, respondendo por estas nos termos da Lei: 1-Nome/Razão Social do Produtor Rural/Agropecuária. 2 - CPF/CNPJ 3 - Endereço para Correspondência (zona urbana) 4 -Cidade 5 - UF 6 –CEP 7 -Fax 8-E-mail 9 -Nome do Representante Legal (Sócios/Acionistas/Diretores, relacionar em anexo) 10-CPF/CNPJ 11-RG/Órgão Emissor/UF 12-NIRF 13-Endereço de Localização da Propriedade Rural 14-Cidade 15-UF 16-Ponto de Referência/Acesso 18-Insc. Prod. Rural/Insc. 17-Relação com o Imóvel (se arrendatário 19-Latitude/Longitude Estadual/Municipal anexar o contrato) 20-Produto a ser Plantado e Colhido 21-Safra 22-Área Total Propriedade (ha) 23-Área Total Plantada (ha) 24-Estimativa de Colheita (Kg/ha) 25-Previsão para Início do Plantio 26-Previsão para o Início de Colheita 27-Local e Data 28- Sindicato Rural ou órgão de extensão rural do município de localização da área de produção ou Associação Estadual/Nacional que represente a cultura do produto declarado ou Engenheiro Agrônomo com registro no CREA. 29-Assinatura do Produtor/Representante Legal 30- Atestamos que as informações deste documento foram cadastradas na Conab, sendo de inteira responsabilidade do declarante a veracidade das mesmas. O presente documento foi preenchido em duas vias, sendo a 1ªvia mantida em nossos arquivos e a 2ªvia entregue ao declarante/produtor para comprovação de cadastramento, conforme exigências contidas nos Avisos de Leilões de apoio a comercialização. Identificação da Bolsa. Responsável pela Bolsa

Obs.: Preencher e cadastrar o Demonstrativo para cada safra do produto informado na região de plantio referenciada

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope

ANEXO IV

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE MILHO EM GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA - PEPRO № 201/2013

SOLICITAÇÃO DE DESOBRIGAÇÃO

ou CNPJ nº PEPRO nº / , do dia dentro do prazo informado	, com fundar/, visto no subitem 8.1,	a de impossibilidad no mínimo pela di	.2 do Aviso de le de venda de iferença entre	Leilão de o produto o Preço
Mínimo e o valor do prêmio Condição de Desobrigaçã	•		_	
comercializado. Entendo que quantidade não comercializa pedido desonera o Governo ação adicional referente ao de dezembro de 1966 e as L	e não terei direito a ada de produto ari o Federal da obrig produto em questa	a pagamento de Prê rematado no DCO ação de adquirir o ão, consoante o De	emio Equalizad u tomar qualq ecreto-Lei no	lor para a e que tal uer outra
Por se	er verdade, firmo a	presente declaração	o.	
(Assinatura do prod	dutor ou cooperativ	a, com firma reconh	necida em carto	ório)

Recomendamos ao arrematante manter cópia deste documento com carimbo do protocolo de entrega na Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a UF de seu domicílio.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE MILHO EM GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA PEPRO № 201/2013

ANEXO V MODELOS DAS PLANILHAS ELETRÔNICAS

AVISO	DCO NOME COMPLETO (1)	CNPJ (1)	ENDEREÇO COMPLETO (1)	MUNICÍPIO (1)	UF (1)	NOME COMPLETO DO COOPERADO (2)	CPF/ CNPJ (2)	ENDEREÇO COMPLETO (2)	MUNICÍPIO (2)	UF (2)	NOME COMPLETO (3)	CPF/CNPJ	ENDEREÇO (3)	MUNICÍPIO (3)	UF (3)	QUANTIDADE EFETIVAMENTE VENDIDA (4)
						` '										

PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA OBSERVAR A LEGENDA ABAIXO:

- (1) Dados do arrematante do prêmio (Cooperativa de Produtores Rurais)
- (2) Dados do cooperado que forneceu o produto para o arrematante do prêmio (Cooperativa de Produtores Rurais), referente ao local de produção. Para os arrematantes que não forem Cooperativas, estes dados devem permanecer em branco.
- (3) Dados do comprador do produto
- (4) Quando o arrematante for Cooperativa, esta quantidade deverá ser fracionada por cooperado relativo a cada venda.

Deverão ser observadas as seguintes instruções quando da confecção das planilhas:

- planilhas com células não mescladas e não protegidas
- as planilhas não deverão ser digitalizadas;
- fonte: arial, tamanho nº 12, letra maiúscula;
- planilhas somente com formato (.xls) ou calc (.ods);
- formato do nome do arquivo Bolsa Aviso Arrematante ou Bolsa Aviso Corretora ou Bolsa Aviso DCO.